



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 014/2024

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA CENIRA LOPES DE OLIVEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Pontão/RS -, Vereador Valdir Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Servidora Pública Municipal Cenira Lopes de Oliveira, brasileira, maior, portadora da Matrícula 253/4, lotada na Câmara Municipal de Vereadores de Pontão, no cargo de Servente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO / RS
Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro

Vereador Valdir Rodrigues,
Presidente Legislativo

Registrado nesta Secretaria e Publicado no Diário Oficial

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 08/04/2024 a 23/04/2024

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Avenida Júlio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99190-000 - Fone(s) (54) 98158-0055 (Fixo)/(54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS



111337910039969

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 26/03/2024

Portaria nº 11/2024

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.50

Data: 26/03/2024

Hora: 08:05

VALDIR RODRIGUES, Presidente de CM DE PONTÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 04/04/2024, à servidora **CENIRA LOPES DE OLIVEIRA**, matrícula 253.4, cargo de Servente, padrão 1, nível 2, regime jurídico estatutário, 35 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 2.435,54 composto das seguintes vantagens: a) salário base do padrão 1, nível 2 de R\$ 1.478,72, conforme tabela do cargo de servente, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.348 de 13/12/2023.

b) 10 (dez) progressões trienais de 5% (cinco por cento) equivalente a 50% do salário base de R\$ 1.478,72, padrão 1, nível 2, e corresponde a R\$ 739,36 acrescido do reajuste de 3,71% em conformidade com a lei nº 1291/2022, que resulta R\$ 745,36, promoções concedidas nos termos do artigo 25 da Lei Municipal nº 3/1993, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 112/1996, e pelos artigos 134 a 140 da Lei nº 624/2008, vantagem permanente incorporada integral, conforme previsto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 30/2014, que alterou o artigo 132 da Lei nº 624/2008.

c) 145 parcelas de serviços extraordinários, considerada a média aritmética simples, obtida pela divisão da soma dos valores, recebidos pela prestação de serviços extraordinários, conforme artigo 58 da Lei nº 20 de 27/08/1993 e art. 60 da Lei 624/2008, ao longo da carreira da servidora, atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice INPC, ou seja, a soma de R\$ 24.697,80 dividido por 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas, até 13/11/2019 data da vigência da EC nº103/2019. O valor obtido de R\$ 170,33 será incorporado na proporção de 0,28% por mês em que houve efetivamente a percepção da parcela até o limite de 100%, para os servidores que se exige 30 anos de contribuição para fins de aposentadoria, no percentual obtido pela multiplicação da média de 170,33 por 0,28% corresponde a 0,476924 que multiplicado pelo número de parcelas (145), resulta 69,15; equivale a 40,60% (0,28x145) da média de R\$ 170,33 e corresponde a R\$ 69,15 (sessenta e nove reais e quinze centavos), incorporável nos termos da alínea "a" do artigo 132 da Lei nº 624 de 07/11/2008, alterado pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 30/2014, e cálculo conforme previsto no artigo 133, §5º da Lei nº 624 de 07/11/2008.

d) 199 parcelas de insalubridade, considerada a média aritmética simples, obtida pela divisão da soma dos valores recebidos em razão de atividades em condições insalubres, não elididas pelo uso de EPs, concedido conforme artigos 105 a 114 da Lei Municipal nº 624/2008, ao longo da carreira, atualizados mês a mês pelo INPC, ou seja, a soma de 52.967,27 dividido por 199 (cento e noventa e nove) parcelas, até 13/11/2019 data da vigência da EC nº103/2019. O valor obtido de 266,17 será incorporado na proporção de 0,28% por mês até o limite de 100%, para os servidores que se exige 30 anos de contribuição para fins de aposentadoria, no percentual obtido pela multiplicação de 266,17 por 0,28% corresponde a 0,745276 que multiplicado pelo número de parcelas (199), resulta 148,31 e equivale a 55,72% (0,28x199) da média de 266,17 e corresponde a R\$ 148,31 (cento e quarenta e oito reais e trinta e um

centavos), nos termos da alínea “d” do artigo 132 da Lei Municipal nº 624 de 07/11/2008, alterado pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 30/2014.

a ser custeada por Regime Próprio de Previdência do Servidor Público - RPPS PONTÃO e seu reajuste será efetivado pela paridade.

PONTÃO, 26/03/2024.



VALDIR RODRIGUES

Presidente de CM DE PONTÃO

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
PUBLICADO

Em 26 / 03 / 2024

